

# Centro: Jurídicas

## Curso: Direito

**Título:** (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO TRABALHO DO MENOR DE 16 ANOS.

**Autores:** Nunes, F.F. Oliveira, N.C.A.

**Email:** flavio.filgueiras@estacio.br

**IES:** FESJF

**Palavra Chave:** Trabalho do Menor Direito do Trabalho Judiciliação Ativismo Judicial

### Resumo:

O estudo analisou às decisões dos Juízes da Infância e Juventude em concederem autorizações para menores de 14 anos trabalharem. Será abordada no trabalho a parte história acerca do trabalho do menor. Também será tratado no tocante aos princípios e normas constitucionais, bem como as normas infraconstitucionais a respeito do trabalho infantil. Entre os anos de 2005 a 2010 pelos dados apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego há no Brasil mais de 33 mil autorizações para crianças e adolescentes trabalharem. Importante ressaltar que existem autorizações de crianças de 10 anos trabalharem até mesmo em lixões, fábricas de fertilizantes. Sendo que a Constituição Federal de 1988 proíbe o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Todavia, há brechas legais para os juízes concederem a autorização como o artigo 227 da Constituição Federal, bem como os artigos 65/67 e 68 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O trabalho trará posições Jurisprudenciais e de estudiosos do Tema a favor e contra as autorizações e suas fundamentações. Por fim, será discutido qual o tipo de contrato que é realizado entre o empregador e essas crianças e adolescentes em que foram concedidas pelo juiz da infância e Juventude. Quais direitos têm essas crianças? Será que o contrato é nulo? Observa-se que se um fiscal chegar ao local de realização do trabalho do menor e deparar com um adolescente, por exemplo, com 12 anos de idade trabalhando com autorização que é concedida pela justiça, não poderá o fiscal multar a empresa ou levar o problema ao Ministério Público ou até mesmo O Ministério do Trabalho e Emprego. A metodologia empregada quanto ao procedimento técnico foi a bibliográfica, fundamentada nos estudos do autor Uruguaio Américo Plá Rodriguez. A pesquisa encontra-se em face de elaboração do texto, com a pesquisa bibliografia e estatística concluída. Não a descreveu como exceção, não compete ao interprete (Tribunal Regional do Trabalho e Superior Tribunal do Trabalho – 1ª e 2ª Instâncias) fazê-lo; utilizando-se de critérios subjetivos para aferir o que vem a ser imóvel suntuoso ou de alto valor. No tocante a metodologia de pesquisa, foi utilizada a qualitativa, com abordagem dedutiva, com técnica de coleta de dados de forma indireta, ou seja, pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Ao final, verificar-se-á que deve ser garantido o mínimo de bens ao devedor para que este possa ter garantida a sua dignidade enquanto ser humano. Portanto, mesmo que este esteja inadimplente, existem certos bens que, de regra, não poderão ser executados para pagamento de dívidas. Outrossim, “a regra de que nenhum bem de família, independente do valor, pode ser penhorado foi confirmada pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em decisão recente.”<sup>1</sup>

